



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

13621.107513-912

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.107513/2020-37. **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/05/2020. O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS - SECHONORTE, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FLÁVIO DE JESUS MEIRELES e por seu Tesoureiro, Sr JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSÉ GILBERTO LOPES e por seu Vice-presidente, Sr. SILVANO TOLENTINO CAMARA;

celebram a presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes, tendo em vista a validade da CCT por 02 (dois) anos, mantém a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de janeiro, ficando retificada a data constante do vencimento como sendo 31/12/2022 inserida na CCT principal por erro material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da presente CCT na forma acima exposta, como ficou pactuado, não implica validade para as cláusulas financeiras, que serão revistas anualmente na data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Garçom, Maitre de Hotel, Cozinheiro(a), Auxiliar de cozinha, Copeiro(a), Serviços Gerais, Churrasqueiro(a), Porteiro, Chefe de Fila, Barmam, Pizzaiolo(a), Salgadeira, Doceiro(a), Caixa, Confeiteiro(a), Atendentes e Assemelhados e, todos os demais empregados diretamente ligados às empresas que fazem parte da categoria, com abrangência territorial em Bocaiúva/MG, Botumirim/MG, Brasília De Minas/MG, Buritizeiro/MG, Capitão Enéas/MG, Claro Dos Poções/MG, Coração De Jesus/MG, Cristália/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitai/MG, Juramento/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Manga/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Riacho Dos Machados/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, São Francisco/MG, São João Da Ponte/MG, São João Do Paraíso/MG, São Romão/MG, Taiobeiras/MG, Ubai/MG, Várzea Da Palma/MG e Varzelândia/MG.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação



CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

I-CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;

II-CONSIDERANDO a recomendação das autoridades públicas, vindas por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firma o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º/01/2021

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

As cláusulas financeiras da CCT 2020/2021, devidamente registrada, a partir de 1º/01/2021 até 31/12/2021, para passar a vigorar com o acréscimo de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) observando os valores seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para o salário Normativo da categoria Profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e das demais cidades citadas, durante a vigência da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, será de R\$1.206,27 (um mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos), por uma jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: O SALÁRIO NORMATIVO DOS EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A); CHURRASQUEIRO(A); PIZZAILO(A); SALGADEIRO(A); DOCEIRO(A); CONFEITEIRO(A), NAS EMPRESAS QUE NÃO COBRAM TAXAS DE SERVIÇOS NAS NOTAS DOS CLIENTES - Para os empregados no exercício destas funções, independente de suas datas de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o salário Normativo de, no mínimo, R\$1.221,01 (um mil, duzentos e vinte e um real e um centavo);

Parágrafo Terceiro: O SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o Salário Normativo mínimo da categoria de R\$1.206,27 (um mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido de 5% (cinco por cento) a título de quebra de caixa;

Parágrafo 4º: O SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS PASSADORES, CHURRASQUEIROS, GARÇONS, ATENDENTES E ASSEMELHADOS NAS EMPRESAS QUE COBRAM TAXAS DE SERVIÇOS NAS NOTAS DOS CLIENTES - Aos denominados empregados que trabalham diretamente no atendimento (passadores, garçons, churrasqueiros, atendentes e assemelhados) em empresas que cobram 10% (dez por cento), sobre o valor das notas, fica assegurado o piso salarial mínimo fixo de R\$1.206,27 (um mil, duzentos e seis reais e vinte e sete

centavos), mais as referidas taxas de serviços (comissões), que serão repassadas aos empregados de acordo com a presente CCT;

Parágrafo Quinto: Os empregados que percebem remuneração superior ao salário Normativo da Categoria, serão reajustados, com a aplicação da porcentagem de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento), sobre o último salário que recebiam até Dezembro de 2020.



Parágrafo Sexto: - SERVIÇOS DE EXTRAS PRESTADOS POR EMPREGADOS NA EMPRESA: As empresas empregadoras que prestam serviços eventuais, remunerarão os profissionais com acréscimo de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento) sobre o valor constante da CCT de 2020 e serão pagos contra recibo, desde que não seja trabalho fixo.

Parágrafo Sétimo: SALÁRIO FIXO MAIS TAXA DE SERVIÇO O salário normativo previsto na cláusula sexta da CCT 2020, passa a vigorar da seguinte forma: Os estabelecimentos da Categoria Econômica, desde que não contrário as leis vigentes, poderão acrescentar nas notas de seus clientes até 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço (comissão), para distribuição aos garçons, atendentes ou assemelhados titulares do serviço, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) será repassada ao empregado a título de remuneração, que será acrescida a parte fixa do salário R\$1.206,27 (um mil, duzentos e seis reais e vinte e sete centavos) e igual porcentagem ficará na posse da empresa, para fazer frente aos encargos sociais da parte móvel (comissão) da remuneração salarial ora estipulada.

Parágrafo Oitavo: ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO. Na vigência da presente Convenção Coletiva, fica acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos empregadores, no valor de R\$34,16 (trinta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais por empregado, independentemente de serem sindicalizados ou não, que será mantido por todas as empresas ligadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e repassada ao Sindicato Profissional da seguinte forma:

Parágrafo Nono: Na hipótese de que os valores acordados para as cláusulas financeiras venham a sofrer qualquer outro reajuste por parte do governo, durante a vigência do presente Aditivo, este novo índice deverá ser, automaticamente, integrado ao salário e as demais cláusulas financeiras, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA 12 X 36

Na Jornada 12 x 36, fica excluída a frase "uma vez por semana", ali inserida por equívoco.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2021

As demais cláusulas da CCT 2020/2021, ficam ratificadas, com o seu prazo de vigência até 31/12/2021, conforme já constante deste termo aditivo, se obrigando as partes a todas as penalidades nela inseridas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

O não cumprimento de quaisquer disposições deste termo aditivo a Convenção Coletiva pelas empresas vinculadas, sujeitará a infratora às penalidades já impostas na CCT 2020/2021.

Flávio de Jesus Meireles
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS - SECHONORTE

FLÁVIO DE JESUS MEIRELES
Presidente

Julio César Ramos de Souza
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS - SECHONORTE

JULIO CÉSAR RAMOS DE SOUZA

Tesoureiro

Tarcisio Edmar Figueiredo Rosa
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MONTES
CLAROS

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

Silvano Tolentino Camara
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MONTES
CLAROS

SILVANO TOLENTINO CAMARA

Vice-presidente

José Gilberto Lopes
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MONTES
CLAROS

JOSÉ GILBERTO LOPES

Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 136418 do livro A13
A primeira via foi arquivada em 09/03/2021 Con-
forme averbação à margem do registro 28658
do livro A25 datado de 04/03/2020
Montes Claros, 09/03/2021 Oficiala.
Emolun: R\$116,84 Tx.Fisc: R\$39,73 Ttal: R\$156,57



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telef.: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº E1226559

COD. SEG.: 5539838487401229

QTDE ATOS: 9

ATOS(S) PRATICADO(S) POR.

Emol.: R\$ 204,33

Recomp.: R\$ 11,55 ISSQN: R\$ 9,64

TFJ: R\$ 68,61

TOTAL: R\$ 281,98

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>